

NUP 61984.004023/2025-18

CONTRATO Nº EGPN-26/202X-00XX/00

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS** E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE COM OPERADOR E AJUDANTES, CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERÊNCIA.

A **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS**, CNPJ n.º 27.816.487/0001-31, situada no Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada CONTRATANTE e Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX – XXXXX – XX, CEP: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido do processo de Licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** n.º 031/2025, do **Tipo Menor Preço Global** e em conformidade com a Lei n.º 13.303/16, com o Decreto n.º 7.203/10, com a Lei n.º 13.709/18, com a Lei n.º 12.846/13, e com o Regulamento de Licitações da EMGEPRON, aprovado pela RCA-017/2018, e com o Código de Conduta para Fornecedores da EMGEPRON, com as penalidades previstas no artigo 185 da Lei n.º 14.133/21 e com as disposições do **Código Civil Brasileiro**, aplicáveis subsidiariamente, estando as partes contratantes sujeitas aos demais dispositivos legais pertinentes, e às Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico n.º XXX/XXX/2025 da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA 2ª - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 - De acordo com o Estatuto Social da EMGEPRON, aprovado pela 9ª (Nona) Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 2025, o Diretor-Presidente tem competência para assinar este Acordo junto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

2.2 - De acordo com os Atos Constitutivos da empresa CONTRATADA, o Sr. XXXXXXX, CPF.: XXX.XXX.XXX-XX, Diretor-Presidente, tem competência para assinar este Contrato.

2.2 - De acordo com os Atos Constitutivos da empresa CONTRATADA, o Sr. XXXXXXX, CPF.:

XXX.XXX.XXX-XX, o Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF.: xxxxxxxxxxxx, têm competência para assinar este Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- A - Termo de Referência e Apêndices;
- B - Matriz de Risco;
- C - Acordo de Nível de Serviço;
- D - Proposta de Preços da CONTRATADA; e
- E - Código de Conduta para Fornecedores da EMGEPRON.

3.2 - Em caso de divergência entre as cláusulas contratuais e os anexos, prevalecerão as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

4.1 – Prestação de serviço de locação de guindaste com operador e ajudantes (1300 horas + 52 Mobilizações/Desmobilizações), conforme especificado no Termo de Referência - Anexo A.

DETALHAMENTO DO OBJETO

4.2 – O serviço de locação de guindaste, acompanhado de operador e ajudantes qualificados, será executado de acordo com os requisitos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, observando-se as normas de segurança aplicáveis e as orientações da Fiscalização.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QUANT.
1	Guindaste de 40 TON	4049	H	1300
	Quantidade de Mobilizações/ Desmobilizações Guindaste de 40 TON		UN	52

CLÁUSULA 5ª - DA CONSERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência, as condições de habilitação que tenham sido exigidas no processo Licitatório, que antecedeu a assinatura deste Contrato (Art. 69, inc. IX da Lei 13.303/2016); e

5.2 - Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto a sua habilitação, a EMGEPRON notificará, por escrito, determinando prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das possíveis sanções e penas cabíveis.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA EMGEPRON

6.1 – Zelar pela boa e fiel execução do objeto a partir das bases estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 – Providenciar o ingresso, trânsito e permanência de pessoal e preposto da CONTRATADA apresentado para a execução do objeto contratado, quando necessário;

6.3 – Informar à CONTRATADA os horários e rotinas de serviço e quaisquer alterações, quando necessário;

6.4 – Informar à CONTRATADA acerca das restrições administrativas e dos regulamentos internos, se houver, de forma a proporcionar os meios adequados para que a contratada possa realizar o objeto deste Contrato, de acordo com as exigências estabelecidas;

6.5 – Descontar os valores equivalentes aos prejuízos causados pela CONTRATADA, mediante Processo Administrativo Sancionatório, observados a ampla defesa, contraditório e as demais providências legais cabíveis;

6.6 – Descontar os valores equivalentes aos prejuízos causados pela CONTRATADA, caso reste pendência de solução após a notificação da EMGEPRON, referente a ocorrência concernente ao item supra, observando a ampla defesa, contraditório e as demais providências legais cabíveis;

6.7 – A classificação de severidade das demandas abertas junto à CONTRATADA será feita pela EMGEPRON no momento da abertura de cada chamado, em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo C); e

6.8 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, os defeitos e irregularidades constatados na execução do objeto, fixando prazos para correção dos mesmos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** – Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Contrato celebrado e nos normativos da EMGEPRON, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé;
- 7.2** – Comunicar a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EMGEPRON;
- 7.3** – Manter durante toda a execução do Contrato os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação que deu origem a esta contratação;
- 7.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, sob a pena prevista no art. 76 da Lei nº 13.303,/16, que confere o dever de indenizar a EMGEPRON pela correção dos mesmos;
- 7.5** – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à EMGEPRON ou a terceiros, não excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- 7.6** – Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato, podendo a EMGEPRON, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 7.7** – Nos termos da legislação, a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMGEPRON a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;
- 7.8** – Permitir vistorias e acompanhamento da execução deste objeto pelo Gestor do Contrato;
- 7.9** – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EMGEPRON para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 7.10** – Indicar de forma eficiente a alocação dos riscos do serviço contratado, que deverá estar, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos, bem como a natureza do risco e o beneficiário das prestações a que se vincula, conforme Matriz de Riscos;
- 7.11** – Designar preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 7.12** - Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de

assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta de Fornecedores da EMGEPRON, confirmado expressamente com a assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso, pelo representante da Contratada, no ato da assinatura do presente contrato; e

7.13 – Para cada solicitação do objeto, será emitida uma Ordem de Compra, e o prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do dia seguinte à emissão da respectiva Ordem de Compra.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização Técnica do objeto será exercida pelo 1.º Ten. (RM2-T) Gabriel Lima da Silva, CPF XXX.XXX.XXX-XX, Ajudante da Divisão de Apoio Terrestre da BNRJ.

8.2 - A eventual falta de acompanhamento, gestão, fiscalização ou inspeção NÃO excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

8.3 - A Assunção ou a substituição do gestor e do fiscal técnico será por meio de um Termo de Assunção e/ou Substituição, ou outro documento oficial equivalente, sem necessidade de termo Aditivo.

8.4 - A Gestão e a Fiscalização podem ser acumuladas ou não, conforme as atribuições especificadas no Regulamento de Licitações da EMGEPRON e a fiscalização técnica poderá ser exercida por uma ou mais pessoas.

8.5 - A Gestão e a Fiscalização acompanharão o cumprimento das disposições contratuais, inspecionarão os serviços e terão plenos poderes, além dos citados neste contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGEPRON, para:

- a) Recusar o objeto ou parte dele quando em desacordo com as discriminações do objeto;
- b) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;
- c) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos, ou empregados, que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela EMGEPRON capazes para o fim desejado, independente de justificativas; e
- d) Exigir esclarecimentos técnicos da CONTRATADA no que se refere ao objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos financeiros para atendimento do objeto deste processo estão previstos no

Programa de Dispêndio Global 2205900000, ano 2025 da EMGEPRON e correrão por conta:

- Centro de Custo 1.33.05;
- Projeto: 1.33.05.04 / 1.33.05.02.09;
- Conta Financeira 1.2.1.02.01.0001

CLÁUSULA 10ª – DO PREÇO

10.1 - O valor total do serviço é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

10.2– O preço inclui:

10.2.1 – Todos os materiais, fretes e componentes empregados para execução integral e perfeita do objeto contratado;

10.2.2 – Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratada para execução integral e perfeita do objeto contratado;

10.2.3 – Todas as despesas com seu pessoal, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias e diárias.

CLÁUSULA 11ª – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento da Nota Fiscal referente ao objeto contratado, será efetuado pela EMGEPRON, por meio de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após a execução do serviço, devidamente certificada pelo Gestor do Contrato.

11.2 - A Nota Fiscal será emitida contendo, discriminadamente:

- a) número do Contrato/Ordem de Compra;
- b) nome e código do Banco, nome e código da agência e número da conta para depósito;
- c) descrição do serviço.

11.3 - A Nota Fiscal deverá conter os seguintes dados da Contratante:

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON.

CNPJ: 27.816.487/0001-31 / Insc. Estadual: 83.541.695/ Insc. Municipal: 87969-0

Endereço: Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, S/N – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.180-001.

11.4 - As Certidões abaixo garantem a manutenção da sua condição de habilitação e a sustentabilidade social da contratação, caso essas certidões não estejam regularizados no SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- b) Certidão do Sistema de Cadastramento unificado do Fornecedor (**SICAF**) ou Certidão Negativa de Débito previdenciário e Tributos Federais (**CND**) e Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); e
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU** ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

11.5 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a EMGEPRON por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6 – Caso a Nota Fiscal / Fatura seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.7 – Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES deverá observar o disposto no art. 34 inciso I da Lei nº 10.833/03, que solicita discriminação no corpo da nota fiscal/fatura das alíquotas de retenção na fonte para IR, CSLL, COFINS e PIS / PASEP, as quais a empresa está sujeita ou o motivo para a não retenção, se for o caso. Na falta dessas informações a EMGEPRON efetuará as devidas retenções enquadrando o fornecedor conforme análise da tabela de retenções existentes no ANEXO I da IN-RFB Nº 1234/12 e IN-RFB Nº 1244/12 e suas posteriores alterações.

11.8 – Caso a Nota Fiscal / Fatura seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da mesma.

CLÁUSULA 12ª - DA MATRIZ DE RISCO

12.1 – A EMGEPRON e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexo “B” deste Contrato;

12.2 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste e/ou reequilíbrio de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

a) caso o fato gerador do reajuste e/ ou reequilíbrio de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ ou reequilíbrio de preços;

b) caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

c) a EMGEPRON deverá analisar o pedido de reajuste e/ ou reequilíbrio de preços em até 90 (noventa) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da EMGEPRON, enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada para a com provação da variação de custos; e

d) caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e/ ou reequilíbrio de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou reequilíbrio.

DO REAJUSTE

13.2 - O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido em caso de períodos iguais ou superiores a 12 (doze) meses a contar da apresentação da Proposta, e será adotado como parâmetro básico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o preço referido na Cláusula de Preços deste instrumento;

13.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a EMGEPRON pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

13.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

13.5 – O reajustamento poderá ser feito por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO

13.6 – O reequilíbrio de preços poderá, através do Gestor do Contrato, ser realizada por iniciativa da EMGEPRON ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a CONTRATADA deverá formular à EMGEPRON **Estudo Pormenorizado** para o reequilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de ou reequilíbrio; e

c) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de reequilíbrio, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.7 – A variação cambial não poderá ser considerada suficiente para fundamentar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Há a necessidade de uma análise global dos custos, incluindo todos os insumos relevantes e não só aqueles que sofreram incidência da moeda estrangeira;

13.8 – Comprovar o rompimento severo na equação econômico-financeira, impondo a onerosidade excessiva a uma das partes;

13.9 – A variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica de regime de câmbio flutuante;

13.10 – A elevação dos encargos não pode derivar de conduta culposa da CONTRATADA;

13.11 – Comprovação de que para cada insumo ou serviço a CONTRATADA contraiu obrigação em moeda estrangeira e recebeu pagamento em moeda nacional (não haverá indexação pela variação cambial);

13.12 – Deve haver nexo de causalidade entre o evento superveniente e a onerosidade excessiva;

13.13 – Considerar os reajustes concedidos nas análises dos pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

13.14 – Independentemente de solicitação, a EMGEPRON poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela EMGEPRON; e

13.15 - O reequilíbrio de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª – DOS PRAZOS

14.1 – O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte a última assinatura eletrônica, nos termos do artigo 71, da Lei nº 13.303 de 2016;

14.2 - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data da última assinatura e termina 90 (noventa) dias após o término de sua execução;

14.3 – O contrato pode ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e após o prazo de execução do Contrato o Gestor emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TERP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TERD) nas condições do Contrato.

CLÁUSULA 15ª – DAS GARANTIAS

15.1 – Não será exigida a Garantia para a contratação.

CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO

16.1 - Poderá ser alterado, por acordo entre as partes e observado, as hipóteses e limites previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/16;

16.2 – É vedada a modificação contratual que mude a natureza do objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico;

16.3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 81 § 7º da Lei n.º 13.303/16, que podem ser registrados por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por simples Errata.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO

17.1 - A EMGEPRON, poderá rescindir o presente Contrato por acordo entre as partes,

observando os casos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais dispositivos Legais;

17.2 – Nos casos de rescisão amigável entre as partes, quando o motivo para a rescisão majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

17.3 - Nos casos de inexecução total ou parcial deste acordo em que fique caracterizado dano causado à EMGEPRON.

CLÁUSULA 18ª – DA EXTINÇÃO

18.1 -Pela execução do respectivo objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista

18.2 – Por acordo entre as partes;

18.3 – Pela via judicial; e

18.4 - O contrato poderá ser extinto, quando forem considerados, comprovadamente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES

19.1 – Com fulcro nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Contrato; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGEPRON, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2 – As sanções previstas nos itens a) e c) acima poderão ser aplicadas cumulativamente a do item b, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

19.3 - A sanção prevista no item c) poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

19.4 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não impliquem prejuízo para a EMGEPRON e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços;

19.5 –A multa aplicada será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses, condições e percentuais subsecutivos:

19.5.1 – 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

- 19.5.2** – 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado;
- 19.5.3** – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial do objeto contratado, que se caracterizará após 8 (oito) dias úteis de atraso na execução dos serviços;
- 19.5.4** – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, que se caracterizará após 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução objeto, contados a partir da inexecução parcial contratado; e
- 19.5.5** – Valor suficiente para pagamento de multa imposta à EMGEPRON por órgãos públicos e/ou reguladores, referente ao não cumprimento de atendimento de prazos legais, quando o fator gerador for causado por problema existente no Sistema e não resolvido a tempo;
- 19.6** – A multa, que trata a subcláusula **20.5**, será aplicada após regular processo administrativo;
- 19.7** – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMGEPRON, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.;
- 19.8** – As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 19.9** – As multas previstas neste Contrato não impedem a EMGEPRON de rescindir o Contrato e de aplicar outras sanções previstas em Lei;

CLÁUSULA 20ª – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

20.1 – É o ajuste escrito entre o contratado e a EMGEPRON, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações do pagamento, conforme Anexo “C” deste Contrato.

CLÁUSULA 21ª – DO SIGILO

21.1 – As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas.

CLÁUSULA 22ª - DOS ILÍCITOS PENAIIS

22.1 - As infrações penais tipificadas no artigo 41 da Lei 13.303/16 em C/C o artigo 185 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA 23ª - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

23.1 - serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução do serviço;
- e) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) projeto(s) e especificações, desde que autorizada pela EMGEPRON; e
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

23.2 – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a EMGEPRON;

23.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à EMGEPRON, por escrito, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 24ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

24.1 – Quando da realização de tratamento de dados pessoais, seja como operador ou controlador, as Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos

adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste CONTRATO;

24.2 – As Partes executarão os trabalhos, onde houver tratamento de dados pessoais, a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;

24.3 – As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais, sempre que necessário, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade;

24.4 – As Partes concordam que ao deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item **25.2** deste CONTRATO, será responsabilizada legalmente;

24.5 – As Partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados;

24.6 – As PARTES serão obrigadas a manter registro contínuo das operações de tratamento que realizam, especificando prazo, tempo de processamento, segurança, finalidade, sigilo e a base legal que fundamenta o tratamento dos Dados Pessoais. Conforme consta na redação do art. 37 da Lei nº 13.709/2018, o registro terá “extrema importância, quando o processamento se der por interesse do Controlador e Operador – hipótese de dispensa de consentimento, art. 7º, IX, LGPD;

24.7 – Por este CONTRATO, as Partes manterão todas as informações que tiver acesso no exercício ou em decorrência de suas atividades, em estrito sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, qualquer informação a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, bem como, usará tais informações exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades Objeto deste CONTRATO;

24.8 – As Partes asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo;

24.9 – As Partes informarão imediatamente e prestarão toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma;

24.10 – As Partes asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com qualquer dos partícipes na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente documento;

24.11 – Cada partícipe declara expressamente que tem ciência de que será o único e exclusivo responsável por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais sob seu controle, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações;

24.12 – O descumprimento por parte da CONTRATADA, seus empregados ou colaboradores, quanto à confidencialidade das informações, implicará sanções de acordo com os parâmetros da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA 25ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - O presente Contrato não implica nenhum vínculo de ordem trabalhista entre a EMGEPRON e os empregados da CONTRATADA, que confirma, irrevogável e irretratavelmente, que é legítima prestadora de serviços sem qualquer subordinação à EMGEPRON;

25.2 - Em qualquer demanda judicial e trabalhista, oriunda direta, ou indiretamente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá o polo passivo do mesmo, declarando, desde já, não ter a EMGEPRON quaisquer responsabilidades na(s) lide(s), bem como estar esta última automaticamente excluída do(s) litígio(s), sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a discussão do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA 26ª – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

26.1 - Condições da Prestação de Serviço: Os serviços serão prestados na Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), Ilha do Mocanguê Pequeno, s/nª, CEP 24049-900, Niterói, RJ, na Divisão de Apoio Terrestre, entre 08:00 e 16:00, de segunda a sexta.

26.2 - Critérios de Aceitação: O início da execução dos serviços ficará condicionado à verificação do perfeito estado de funcionamento e operação do guindaste, a ser realizada pelo Supervisor da Divisão de Apoio Terrestre, em conjunto com o técnico responsável indicado pela contratada. Somente após a aprovação nos testes de funcionamento o equipamento será considerado apto para utilização.

26.3 – Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante: Não serão permitidas a utilização da Ata resultante deste processo a Órgãos Não Participantes.

Regime de Execução ou Forma de Fornecimento

26.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a prestação do serviço deste objeto se dará conforme demanda.

CLÁUSULA 27ª – DO FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir litígios que se originarem deste Contrato.

CLÁUSULA 28ª – DOS ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

28.1 - As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

EMGEPRON:

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Ilhas das Cobras Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20180-001 - Tel.: (21) 3907-1800/1849

Departamento de Obtenção – EGPN-26

Conta-Corrente: 950000-6 Agência: 2234-9 Banco: Banco do Brasil

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Tel.: (xx) XXXXXXXXXXXXXXX

Banco: XXXXXXXXXX Conta Corrente: XXXXXXXXXXXX - Agência: XXXXXXXXXXXX

Contato: XXXXXXXXXXXXXXX e-mail:XXXXXXXXXXXXX Tel.:(xxx)

CLÁUSULA 29ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

29.1 - Este documento será assinado eletronicamente através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada e produzirá todos os seus efeitos, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Reconhece-se assim, a plena validade nestes formatos eletrônicos, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais que, a assinatura deste documento em

meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse.

29.2 - Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista na Cláusula anterior, têm plena validade e são suficientes.

CLÁUSULA 30ª – DOS ORIGINAIS E CÓPIAS

30.1 - O presente Contrato foi encaminhado eletronicamente para a EMGEPRON e para a CONTRATADA a fim de permitir a obtenção de garantia; bem como uma cópia, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

30.2 - E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

EMGEPRON:

AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente

GUSTAVO PEREIRA PINTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL



L-18/18 EGPB-26/2024-0023/00

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE

CONTRATADA

- APÊNDICE II -**MATRIZ DE RISCO**

Descrição Do risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação Do risco
Empresa não cumprir o contrato por atraso no serviço	Atraso na execução dos apoios aos meios navais.	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	CONTRATADA
Quebra ou falha mecânica do guindaste durante a execução dos serviços	Interrupção temporária das atividades de içamento e atrasos no cronograma de apoio aos meios navais	Acompanhamento técnico das condições operacionais do equipamento antes do início de cada mobilização e substituição imediata por outro equipamento disponível, garantindo a continuidade das operações	CONTRATADA
Substituição de operador sem a devida qualificação técnica ou certificação exigida	Possibilidade de acidentes operacionais, danos materiais e atrasos na execução dos serviços	Fiscalização técnica periódica pela CONTRATANTE, assegurando que apenas operadores habilitados executem o serviço	CONTRATADA
Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato	Atraso na execução dos apoios aos meios navais.	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	CONTRATADA
Definição da demanda abaixo da necessidade real	Deficiência na prestação de todo o serviço solicitado	Realocação dos serviços de acordo com a prioridade de execução e correção das demandas para o próximo planejamento da contratação	CONTRATANTE

Acidentes com funcionários	Atraso na execução dos apoios aos meios navais.	Caso ocorra algum acidente de trabalho, a CONTRATANTE possui condições de prestar atendimento de primeiros socorros	CONTRATADA E CONTRATANTE
----------------------------	---	---	--------------------------

Em Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

LUANDA COSTA CANUTO
Gerente Executivo de Projetos de Reparação Naval por OMPS - UN-133

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 031/2025
NUP: 61984.0004023/2025-18

A **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON**, inscrita no CNPJ n.º 27.816.487/0001-31, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, CEP.: 20.180-001 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato de acordo com o artigo 48, inciso VII do Estatuto Social da EMGEPRON, aprovado pela 9ª (Nona) Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 2025, o Diretor-Presidente tem competência para assinar este Acordo junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 031/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, publicada no DOU de XX/XX/20XX, RESOLVE registrar o preço, para eventual contratação, ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXX**, n.º **XXX**, **XXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, representada pela **XXXXXXXXXXXX**, CPF.: **XXXXXXXXXX**, vencedora do Item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto n.º 10.024/19 e conforme os ritos da Lei n.º 14.133/21, **fase externa**, com Lei n.º 13.303/16, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 139/11, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto n.º 8.538/15, Decreto n.º 7.203/10, e em conformidade com a Lei n.º 13.709/18, a Lei n.º 12.846/13 e com o Regulamento de Licitações da EMGEPRON, aprovado pela RCA-017/2018, com o Código de Conduta para Fornecedores da EMGEPRON e com as penalidades previstas no artigo 185 da Lei n.º 14.133/21, estando as partes contratantes sujeitas aos demais dispositivos legais pertinentes, e às disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços de serviço de locação de guindaste com operador e ajudantes (1300 horas + 52 Mobilizações/Desmobilizações), conforme especificado no Termo de Referência - Anexo A.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Guindaste de 40 TON	4049	H	1300	R\$ XXX	R\$ XXX
	Quantidade de Mobilizações/Desmobilizações Guindaste de 40 TON		UN	52	R\$ XXX	R\$ XXX

3 - DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1 - A Formalização desta Ata, dentro do seu prazo de validade ou de sua Prorrogação, será por Ordem de Compra (OC) ou Contrato, devendo ser observados o saldo e quantitativo existente.

3.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá seu quantitativo, sua vigência, e possibilidade de prorrogação, estabelecidos no próprio instrumento contratual.

4 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A entidade gerenciadora é a Empresa Gerencial de Projetos Navais.

4.2 - Caberá à EMGEPRON, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional/administrativo e nas questões legais, em conformidade com as normas do Regulamento de Licitações da EMGEPRON e com a lei n. 13.303/2016.

4.3 – O(s) Empregados designados para gestão e/ou fiscalização desta Ata terão suas funções assumidas mediante assinatura do Termo de Assunção do Gestor e/ou fiscal.

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Conforme previsto em Edital.

6 – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido em caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços, e será adotado como parâmetro básico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o valor registrado nesta Ata;

6.2 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a EMGEPRON pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMGEPRON promover as negociações junto ao fornecedor.

7.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a EMGEPRON convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem a reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a entidade gerenciadora poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7 - Não havendo êxito nas negociações, a entidade gerenciadora deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para viabilizar a contratação mais vantajosa.

7.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de registro de preços;

b) Não retirar a OC ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar instrumento contratual, alcançado o órgão gerenciador.

7.9 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas a), b), e d) do item 7.8 serão formalizados por decisão da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA 9ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - Este documento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada e produzirá todos os seus efeitos, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Reconhece-se assim, a plena validade nestes formatos eletrônicos, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais que, a assinatura deste documento em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse.

9.2 - Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista no dispositivo anterior, têm plena validade e são suficientes, declarando-se assim que, a data de assinatura deste instrumento terá como referência a data da última assinatura eletrônica que constar nele.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição.

A presente Ata, após lida e achada em ordem, é assinada pelos representantes legais da EMGEPRON e pelo (s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).



EMGEPRON:

AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR

Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente

GUSTAVO PEREIRA PINTO

Contra-Almirante (IM)
Diretor Administrativo-Financeiro

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

Representante

TESTEMUNHA BENEFICIÁRIO:

TESTEMUNHA EMGEPRON: